



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1353/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 25 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL EM:

25/02/19 a 18/03/19

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.
Matrícula: 1142

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser a contratação renovada por iguais e sucessivos períodos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Motorista, para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Padrão</u>
01	Motorista	44 horas	2 (dois)

Art. 2º A eventual prorrogação prevista no caput do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam na Legislação Municipal e suas alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 4º Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

25/02/19 a 18/03/19

Responsável _____

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142